

Lei nº 191/99

Da nova estrutura administrativa a Prefeitura de Otho D'Água Grande - Al, cria cargos comissionados e efetivos e dá outras providências.

O Prefeito do município de Otho D'Água Grande - Al.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa do município de Otho D'Água Grande, compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Gabinete do Prefeito.

a) Secretaria Executiva

b) Assessoria

c) Chefia de Gabinete

II - Procuradoria Geral do município.

a) Secretaria Geral

III - Secretaria de Finanças

a) Departamento de Tributos e Precadados

b) Tesouraria

c) Secretaria Geral

IV - Secretaria de Administração

a) Secretaria Geral

b) Departamento de Licitação e Compras

DLC.

c) Departamento de Pessoal

d) Almoxarifado Central

e) Divisão de Protocolo e Arquivo.

- f) Centro de processamento de dados - C.P.D.
- g) Coordenação administrativa
- h) Departamento de patrimônio

V - Secretaria de Agricultura e Serviços Urbanos.

- a) Secretaria Geral
- b) Coordenação de Campo
- c) Divisão de mercado e matadouros

VI - Secretaria municipal de Saúde

- a) chefe de gabinete
- b) Secretaria Geral

Coordenação de planejamento.

- a) serviços de controle e avaliação
- b) Coordenação de Vigilância e assistência

à Saúde.

- e) Serviços de vigilância sanitária e subcentral.
- d) Serviços de vigilância epidemiológica e nutricional.

e) Serviços de posts especiais e Supervisão Técnica.

Coordenação administrativa.

- a) serviços gerais
- b) Secção de portaria, zeladoria, vigilância e serviços diversos.

e) Posto de Saúde de Elio D'agua Pequeno

d) Posto de Saúde do Oiteiro Alto

c) Posto de Saúde de Poco Comprido

b) Posto de Saúde de Ponta da Serra

a) Posto de Saúde da Sede do município.

VII - Secretaria municipal de Educação

a) Secretaria geral

b) Departamento municipal de Esportes

c) Coordenadoria geral

d) Diretoria de Zona Urbana

e) Diretoria de Zona Rural

f) Departamento de Merenda Escolar

g) Departamento administrativo

h) Supervisão Escolar

i) Centro de Processamento de dados

j) Escola m. Dr. Euclides Bóia ... Sede

k) Escola munic. Jua Vieira ... St. Gravata

l) Escola m. João Ferreira Nunes ... St. Saco do Bois

m) Escola m. Marluce Ferreira Nunes ... St. do meio

n) Escola m. José Tavares ... St. Subiniciu

o) Escola m. João Batista ... St. O. Nogueira Pequeno

p) Escola m. Innon de Melo ... St. O. Nogueira Pequeno

q) Escola m. Deputado Machado Sobro ... St. Oitavo Sta

r) Escola m. Maximino Bonciano ... St. Caandara

s) Escola m. Douglas Sprato ... St. Salgado

t) Escola m. Tiradentes ... St. mata

u) Escola m. Ronaldo Campos ... St. Borges

v) Escola m. Francisco de Jesus ... Pov. Eutgado

w) Escola m. Dep. Manoel Pereira Filho ... Pov. maraba

x) Escola m. Eunice Dolores Brito ... Pov. São Loupisco

y) Escola m. Senador Rui Palmeira ... St. Saco

z) Escola m. 31 de março ... St. Gravata

aa) Escola m. Sequieira Campos ... St. Malicia

bb) Escola m. Cleonice Claudino ... Pov. Ponta da Serra

cc) Escola m. André Louisa ... Pov. Ponta da Serra

dd) Escola m. São José ... St. meio

ee) Escola m. Aureliano Lima ... St. Barra Dantas

ff) Escola m. José Xavier Dantas ... St. Barra do Salgado

gg) Esolunha Francisco Ogama de Saup ... Sede

VIII - Secretaria municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

- a) Secretaria Geral
- b) Coordenadoria de Assistência Social
- c) Departamento Administrativo
- d) Coordenadoria de Trabalho e Habitação

IX - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

- a) Secretaria Geral
- b) Departamento de Limpeza Urbana
- c) Departamento de Iluminação
- d) Departamento de Obras
- e) Divisão de Administração de Pracas.
- f) Divisão de Administração de Cemitérios

Art. 2º - Os cargos, empregos, tabela de vencimentos e funções gratificadas decorrente da presente lei que compõem o quadro de pessoal do município de São Roque Grande integram os anexos I, II, III desta lei.

Art. 3º - Os servidores pertencentes ao quadro único do município, extintos ou modificados pela presente lei, que sejam estáveis, serão enquadrados em cargos ou empregos análogos compatíveis com as aptidões exercidas nas atividades anteriores.

Art. 4º - Os valores dos vencimentos referentes aos cargos em comissão previstos no anexo III, integrantes desta lei, não poderão exceder o total previsto na tabela de vencimentos no anexo, sendo vedado acumulação com os salários recebidos pelo servidor efetivo.

Art. 5º - Os cargos de carreira isolados, comissionado e as funções gratificadas serão representados graficamente por símbolos correspondentes as

suas categorias e níveis de escolaridade e remuneração, dispostos da seguinte forma:

CC-1 Cargo Comissionado nível - I

CC-2 Cargo Comissionado nível - II

CC-3 Cargo Comissionado nível - III

CC-4 Cargo Comissionado nível IV

FG-1 Função gratificada nível I

FG-2 Função gratificada nível II

CCE-1 Cargo de carreira Efetivo nível - I (básico)

CCE-2 Cargo de carreira Efetivo nível II (médio)

CCE-3 Cargo de carreira Efetivo nível III (superior)

CE-1 Cargo Efetivo nível I (primário)

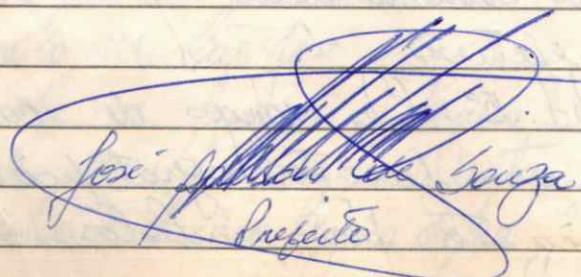
CE-2 Cargo Efetivo nível II (médio)

CE-3 Cargo Efetivo nível III (superior)

Art. 6º - Fica autorizado o poder Executivo realizar concurso público de provas, ou de provas e títulos, para o preenchimento das vagas existentes no serviço público a partir da vigência desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação própria prevista no orçamento no corrente exercício financeiro.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Obo Dagua
 Grande - Al 02 de março de 1999.


 José Wilson de Souza
 Prefeito

Anexo I

Estrutura de Cargos Comissionados do município de Itáguas Grande.

Quant.	Gabinete do Prefeito.	Símb.
01	Chefe de Gabinete 3	CC-2
01	Secretário Executivo 4	CC-3
02	Assessor de Gabinete 5	CC-4
Procuradoria Geral		
01	Procurador geral 6	CC-1
01	Secretário geral 7	CC-3
Secretaria de Finanças		
01	Secretário de Finanças 8	CC-2
01	Diretor da Receita 9	CC-3
01	Tesoureiro 10	CC-3
Secretaria de Administração		
01	Secretário de Administração 11	CC-2
01	Secretário geral	CC-3
01	Diretor de licitação e compras 12	CC-3
01	Sup. de Compras 13	CC-4
01	Diretor do Departamento de Transportes Urbanos 14	CC-4
01	Diretor do Departamento de Pessoal 15	CC-2
01	Chefe do CPD 16	CC-3
01	Chefe de Serviços Gerais 17	CC-4
01	Chefe do Setor de Patrimônio 18	CC-4
01	Chefe do Suvarifado Central 19	CC-4
01	Chefe de Protocolo e Arquivo 20	CC-4

Anexo I

Quant.		Símb.
	Secretaria municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social	
01	Secretário de Assistência Social 21	CC-2
01	Secretário geral	CC-3
01	Coordenador de Assistência Social 22	CC-3
01	Coordenador de Trabalho e Habitação 23	CC-4
02	Diretor de creche 24	CC-4
	Secretaria municipal de Educação e Desporto	
01	Secretaria municipal de Educação 25	CC-2
01	Secretário geral	CC-3
01	Coordenador geral	CC-3
01	Diretor do Departamento de Esportes 26	CC-4
01	Diretor de Ensino da Zona Rural 27	CC-3
01	Diretor de Ensino da Zona Urbana 28	CC-3
01	Diretor do CPD	CC-3
01	Diretor do Departamento de Merenda Escolar 29	CC-4
01	Diretor administrativo 30	CC-3
25	Diretor de Escola 31	FG-2
05	Supervisor Escolar 32	FG-1
	Secretaria municipal de Saúde	
01	Secretaria municipal de Saúde 33	CC-2
01	Secretário geral	CC-3
01	Coordenador geral	CC-3
01	Coordenador de vigilância e assistência à Saúde 34	CC-4
01	Chefe de portaria, vigilância e zeladoria 35 ✓	CC-4
01	Diretor de vigilância, Epidemiológica e Nutricional 36	CC-3
01	Diretor de vigilância sanitária e Alimentar 37	CC-3
01	Diretor de ações especiais e supervisão técnica 38	CC-3
01	chefe de Serviço de controle e avaliação de atividades 39 ambulatorial e Hospital	CC-3
01	Encarregado de Serviços Gerais 40	CC-4
	Encarregado de posto 41	CC-3

Anexo I

Secretaria municipal de Obras
e serviços urbanos.

Quant.		Simb
01	Secretário de Obras 42	CC-2
01	Secretário geral	CC-3
01	Diretor do Setor de Obras - 43	CC-4
01	Diretor do Setor de Limpeza Urbana	CC-4
01	Diretor do Setor de Iluminação - 44	CC-4
02	Chefe de Obras 45	CC-4
03	Chefe de limpeza urbana 46	CC-4
01	Chefe de iluminação da zona rural - 47	CC-4
02	Fiscal de obra 48	CC-4
03	Administradores do cemitério 49	CC-4
01	Fiscal de administração de praças - 50	CC-4

Secretaria de Agricultura 51

01	Administradores do mercado central 52	CC-4
01	Administrador do mercado municipal 53	CC-4
01	Auxiliar técnico do campo 54	CC-4
01	Administrador do matadouro 55	CC-4
02	Auxiliar administrativo 56	CC-4
01	Coordenador de campo - 57	CC-4

Anexo II

Relação dos cargos isolados e de carreira efetivos do município de Oito de Junho Grande

Quant.		Símb.
Secretaria de Finanças		
01	agente administrativo 59	CE - II
02	Fiscal Tributário 60	CE - II
Secretaria de Administração		
01	Digitador 62	CE - II
01	agente administrativo	CE - II
Secretaria municipal de Trabalho Habitação e assistência Social		
02	agente administrativo	CE - II
02	motorista 64	CE - I
Secretaria municipal de Educação		
10	Professor - nível superior 66	CCE - III
50	Professor - nível médio 67	CCE - II
05	Secretário Escolar 68	CE - II
05	motorista escolar 61	CE - I
05	agente administrativo Educacional 63	CE - II
10	Digitante Escolar 69	CE - I
Secretaria municipal de Saúde		
02	médico Generalista 68	CCE - III
01	Odontólogo 69	CCE - III
01	Enfermeiro 70	CCE - III
01	laboratorista 71	CCE - II
03	Assessor e Enfermagem 72	CCE - II
10	Alunado de Enfermagem 73	CE - II
02	motorista	CE - I

Anexo I I

cont.		
	Secretaria municipal de Saúde	Sim B
02	Agente administrativo	CE - II
02	Vigilante	CE - I
Secretaria municipal de Obras		
02	Eletricista	CE - I
04	Agente administrativo	CE - II
01	Motorista	CE - I
10	Gari	CE - I
02	Pedreiro	CE - I
03	Auxiliar de pedreiro	CE - I

Anexo III

Tabela de vencimentos de cargos comissionados e efetivos do município de Otho Wagner Grande.

Cargo	Valor R\$
Cargo Comissionado de nível 1	900.00
Cargo Comissionado de nível 2	400.00
Cargo Comissionado de nível 3	160.00
Cargo Comissionado de nível 4	130.00
Função gratificada nível 1	80.00
Função gratificada nível 2	60.00
médico generalista 20 horas	350.00
médico generalista 40 horas	700.00
Odontólogo 30 horas	350.00
Odontólogo 40 horas	700.00
Assistente Social 20 horas	300.00
Assistente Social 40 horas	600.00
Enfermeiro 20 horas	300.00

Anexo III

cont.

Cargo	Valor R\$
Enfermeiro 40 horas	600.00
Fiscal Tributário	130.00
Laboratorista	180.00
Digitador	130.00
Motorista	130.00
Motorista Escolar	130.00
Eletricista	130.00
Peixeiro	130.00
Agente Administrativo	130.00
Agente Administrativo Educacional	130.00
Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional	130.00
Secretário Escolar	130.00
Vigilante	130.00
Vigilante Escolar	130.00
Jari	130.00
Auxiliar de Peixeiro	130.00
Peixeiro	130.00
Eletricista	130.00
Auxiliar de Enfermagem	130.00
Aluno	130.00


 José Jackson de Souza
 - Prefeito -